

RESOLUÇÃO Nº 238 /92

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
RIO DE JANEIRO, no uso de suas
atribuições,

CONSIDERANDO que as Resoluções 234 e 235 designa-
ram os Juízos competentes para os atos relativos à Propaganda E
leitoral e Registro de Candidatos, respectivamente;

CONSIDERANDO que a recente promoção de Juízes pro-
vocou vacância em algumas Zonas Eleitorais;

CONSIDERANDO a conveniência de se unificar, nos
Municípios de São José do Rio Preto e Petrópolis, a propaganda e
leitoral em Juízo diverso daquele encarregado do Registro de
Candidatos;

R E S O L V E

Art. 1º - Ficam, com Jurisdição sobre os atos relativos a Conven-
ções Municipais, inclusive registro e cassação de candidatos, os
Juízos abaixo relacionados:

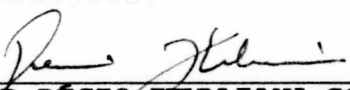
NILÓPOLIS - 44ª Zona Eleitoral - ERNANI KLAUSNER

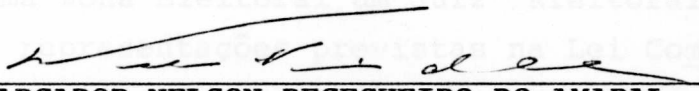
PETRÓPOLIS e SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - 65ª Zona Eleitoral-
FÁTIMA CLEMENTE FERREIRA DE SOUZA

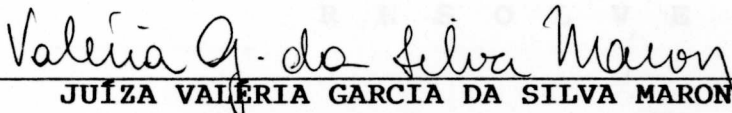
Art. 2º - Nos Municípios de Petrópolis e São José do Rio Preto a
função de disciplinar a propaganda eleitoral e proceder à sua
fiscalização fica sob a coordenação do Juízo da 85ª Zona Eleito-
ral - PETRÓPOLIS - LUIZ FELIPE MIRANDA DE MEDEIROS;

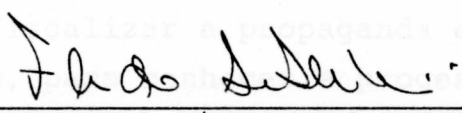
Art. 3º - Designar o Juiz MARIO ASSIS GONÇALVES, Titular da 115ª Zona Eleitoral - NITERÓI, para a expedição de diploma naquela Co-
marca, em cumprimento ao art. 40, IV e parágrafo único, por ter sa-
ído com incorreção na Resolução nº 235.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1992.

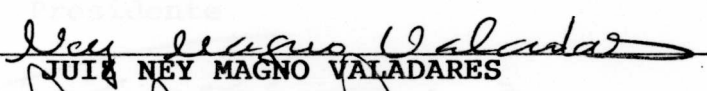

DESEMBARGADOR DÉCIO ITABAIANA GOMES DA SILVA
PRESIDENTE

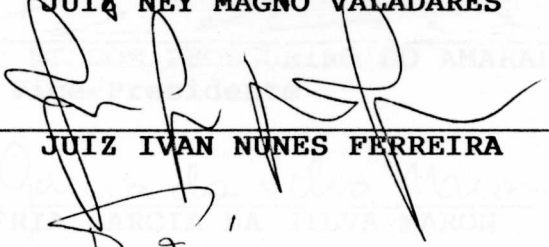

DESEMBARGADOR NELSON PECEGUEIRO DO AMARAL
VICE-PRESIDENTE


JUIZA VALÉRIA GARCIA DA SILVA MARON
CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL


JUIZ FERNANDO SETEMBRINO MARQUEZ DE ALMEIDA


JUIZ SILVIO TEIXEIRA MOREIRA


JUIZ NEY MAGNO VALADARES


JUIZ IVAN NUNES FERREIRA


PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL